



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 440/2022

O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00, a sequir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel - IPPEC, Associação Civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas sob o nº 2.295 em data de 02 de dezembro de 1997, nome fantasia IPPEC, CNPJ: 02.276.193/0001-33, Insc. Municipal: 5280200, insc. estadual isento, situado na Rua Rio de Janeiro, n.º 713, Sala 01 - Centro, CEP 85.801-030, Cascavel - PR, telefone: 45 99910 0612, e-mail, ippec@ippec.org.br, site: http://www.ippec.org.br, representado por seu presidente Dr. Fernandes da Silva Borges, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PR 57.819, inscrição de RG n.º 8.377.598-0/SSP-PR e CPF: 040.692.379-50, com endereço na Rua Rio de Janeiro, n.º 713 – Centro, CEP 85.801-030 – Cascavel - PR, fone (45) 99910 0612, e-mail: ippec@ippec.org.br, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para Organização e Realização de Concurso Público para cargos de provimento efetivo, conforme termo de referência para a Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.

Parágrafo Primeiro. Contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as





condições expressas no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2022,** juntamente com seus anexos e orçamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação importa em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), que será pago em 2 (duas) parcelas, conforme o disposto a seguir:

- **a) Primeira parcela:** Após a publicação do edital de Abertura do Concurso (50% do valor do contrato).
- **b) Segunda parcela:** Após a homologação final do concurso (50% do valor do contrato).

Parágrafo segundo - A representante do CONTRATANTE especialmente designada, Sr. Ramão Lino Guerreiro Matrícula Nº 3019, acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas ficais.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 058

R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será para **1.000,00** (mil reais) candidatos inscritos homologados.

Parágrafo Único: Na hipótese de ultrapassar o número de 1.000 (mil) candidatos, será paga à contratada o valor de R\$90,00 (noventa reais) por inscrição excedente a 1.000. O valor correspondente ao excedente de inscrições homologadas será pago em 5 dias após a homologação das inscrições. O pagamento pelo excedente das inscrições estipulado neste parágrafo único não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois tratase da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

Parágrafo Segundo – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Fone: (67) 3471-1130

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e





b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA,

- a) prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o órgão contratante de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:





- I Não efetivação de inscrições por falha no sistema informatizado de realização das inscrições ou de funcionários da contratada;
- II Incorreções na relação para homologação das inscrições fornecida ao órgão contratante pela contratada;
- III- Incorreções na elaboração de questões que levem a anulação das mesmas;
- IV- Incorreções nos resultados das provas fornecidos pela contratada ao órgão contratante;
- V- Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- VI- Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- VII- Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicandose supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi- MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Iguatemi- MS, 26 de outubro de 2022.

LIDIO LEDESMA MUNICÍPIO DE IGUATEMI- MS

FERNANDES DA SILVA BORGES Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel IPPEC

CNPJ SOB Nº 02.276.193/0001-33 CONTRATADA

Fone: (67) 3471-1130

TESTEMUNHAS:

Eduardo Gonçalves Vilhalba

CPF: 864.476.961-87

Lucas Moreira Lopes

CPF: 040.238.291-96